

Registro Público Eletrônico de Imóveis



Registro Público Eletrônico de Imóveis

- Base legal:
- Lei nº 11.977/2009:
- Art. 37. Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, ***instituirão sistema de registro eletrônico.***
- Art. 38. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento
- Parágrafo único. Os serviços de registros públicos ***disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico (grifos nossos)***

Registro Público Eletrônico de Imóveis

- Central Registradores de Imóveis
(www.registradores.org.br)
- Item 315 das NSCGG-SP:
- “ O Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) será prestado aos usuários externos por meio de plataforma única na Internet que funcionará no Portal Eletrônico da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), desenvolvido, operado e administrado pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), composto dos seguintes módulos e submódulos:

Registro Público Eletrônico de Imóveis

- I – Ofício Eletrônico;
- II – Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora On-line);
- III – Certidão Digital;
- IV – Matrícula On-line;
- V - Pesquisa Eletrônica;
- VI – Protocolo Eletrônico de Títulos (e-Protocolo);
- VII – Repositório Confiável de Documento Eletrônico (RCDE)
- VIII – Acompanhamento Registral On-line;
- IX – Monitor Registral;
- X – Correição On-line (Acompanhamento, controle e fiscalização);
- XI – Cadastro de Regularização Fundiária Urbana;
- XII – Cadastro de Regularização Fundiária Rural;
- XIII – Central de Indisponibilidade de Bens; “